

MARCAÇÃO DE FÉRIAS ATÉ DIA 15 DE MAIO

COVID-19 - Medidas Excepcionais e Temporárias

Decreto-lei n.º 22-A/2021, de 17 de março
Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi publicado o Decreto-lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, que vem **prorrogar prazos e estabelecer medidas excepcionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19.**

EM MATÉRIA DE LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL, O QUE MUDOU?

MARCAÇÃO DE FÉRIAS

Atendendo às dificuldades sentidas pelos empregadores em cumprir o prazo de 15 de abril para aprovação e afixação do mapa de férias, **decidiu-se prorrogar aquele prazo até 15 de maio de 2021,** independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica em causa.

ENTRADA EM VIGOR

O presente Decreto entra em vigor no **dia 18 de março de 2021.**

Lisboa, 18 de março de 2021

— — — — —
Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt